

Regulamento 0003/2022 Admissão de Pessoal

3 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

3 Artigo 1º - Objeto

3 Artigo 2º - Âmbito de aplicação

3 Artigo 3º - Definições

3 CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

3 Artigo 4º - Princípios gerais

4 Artigo 5º - Objetivos do procedimento de seleção e admissão de pessoal

4 Artigo 6º - Regime jurídico do pessoal da Ordem dos Fisioterapeutas

4 Artigo 7º - Garantias

4 CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

4 Artigo 8º - Abertura do procedimento de seleção

5 Artigo 9º - Requisitos de candidatura

5 Artigo 10º - Publicitação do procedimento

5 Artigo 11º - Documentos que devem instruir a candidatura

5 Artigo 12º - Métodos de seleção

6 Artigo 13º - Avaliação Curricular

6 Artigo 14º - Entrevista

6 Artigo 15º - Condução do procedimento

7 Artigo 16º - Admissão e avaliação das candidaturas

7 Artigo 17º - Admissão para os quadros da Ordem de Fisioterapeutas

8 Artigo 18º - Cessação do procedimento de seleção e admissão

8 Artigo 19º - Contrato de trabalho

8 CAPÍTULO IV - FORMA DE ADMISSÃO DIRETA

8 Artigo 20º - Admissão direta

9 CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

9 Artigo 21º - Mobilidade

9 Artigo 22º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define as disposições aplicáveis ao procedimento de admissão de colaboradores da Ordem dos Fisioterapeutas (OF), de acordo com o estabelecido na alínea m) do artigo 26º do seu Estatuto.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se à seleção e admissão dos colaboradores do mapa de pessoal da Ordem dos Fisioterapeutas (adiante designada de “Ordem”).

Artigo 3º (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a)** Procedimento de admissão – O conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos qualificados para a satisfação das necessidades de admissão de pessoal da Ordem
- b)** Seleção – O conjunto de operações que, mediante a utilização de técnicas e métodos adequados, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com os requisitos indispensáveis inerentes à(s) vaga(s) a preencher.
- c)** Métodos de Seleção – O conjunto de técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função inerentes à (s) vaga (s) a preencher.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO

Artigo 4º (Princípios gerais)

1 - O procedimento de seleção e admissão de colaboradores da Ordem será realizado, obedecendo aos seguintes princípios:

- a)** Publicitação da oferta pública de emprego na página eletrónica da OF
- b)** Igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos;
- c)** Aplicação de métodos e critérios objetivos e detalhados de avaliação e seleção;
- d)** Fundamentação da decisão tomada.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o procedimento direto de admissão justificado nos termos estabelecidos no artigo 20º.

Artigo 5º

(Objetivos do procedimento de seleção e admissão de colaboradores)

O procedimento de seleção e admissão de colaboradores para o mapa de pessoal da Ordem subordina-se aos seguintes objetivos gerais:

- a)** Adequado cumprimento de um programa de recursos humanos apropriado aos objetivos a prosseguir pela Ordem;
- b)** Qualificação dos colaboradores da Ordem de acordo com a natureza das funções a desempenhar e seus objetivos;
- c)** Realização das atividades da Ordem definidas no seu Plano de Atividades.

Artigo 6º

(Regime jurídico do pessoal da Ordem)

Os colaboradores da Ordem estão sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho nos termos estabelecidos no artigo 41º da Lei 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Artigo 7º

(Garantias)

- 1** - Os candidatos têm, nos termos da lei administrativa, acesso aos documentos em que assentam as decisões.
- 2** - As cópias, certidões ou reproduções autenticadas dos documentos a que se refere o número anterior devem ser passados no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua solicitação.
- 3** - Os interessados candidatos podem impugnar as decisões sobre a seleção nos termos previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 8º

(Abertura do procedimento de seleção e admissão)

O procedimento de seleção e admissão de pessoal da Ordem é aberto por determinação da Direção, mediante anúncio de oferta pública de emprego contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a)** Requisitos gerais e específicos de admissão;
- b)** Condições de oferta de emprego;
- c)** Cargo a exercer;
- d)** Breve descrição do conteúdo funcional do cargo a exercer;
- e)** As modalidades do contrato de trabalho;
- f)** Indicação dos métodos de seleção;
- g)** Local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- h)** Forma e prazo de apresentação de candidaturas, que não deve ser inferior a 10 dias úteis.

Artigo 9º

(Requisitos de candidatura)

- 1** - Podem candidatar-se à oferta pública de emprego os interessados que reúnam os requisitos gerais bem como os requisitos específicos exigidos para o efeito.
- 2** - São requisitos gerais de candidatura:
 - a)** Ter 18 anos de idade completos;
 - b)** Domínio pleno da língua portuguesa
- 3** - Os requisitos específicos são indicados no anúncio, sendo definidos pela Direção em função da exigência e complexidade das funções a exercer.
- 4** - O perfil do candidato poderá ser definido com vários requisitos mínimos, sem os quais, a candidatura não será aceite.

Artigo 10º

(Publicitação do procedimento)

O aviso de abertura referido no artigo anterior é publicitado na página eletrónica da Ordem.

Artigo 11º

(Documentos que devem instruir a candidatura)

- 1** - A candidatura deve conter os seguintes elementos:
 - a)** Carta de motivação (máximo de 500 palavras);
 - b)** Curriculum vitae, detalhado com indicação das habilitações literárias e profissionais, da experiência profissional e da formação, que deverão estar em conformidade com as funções pretendidas, e em linha com os requisitos de seleção e seriação;
 - c)** Cópia legível do (s) certificado (s) comprovativo (s) das habilitações académicas, com indicação da média final do curso;
 - d)** Cópia legível do cartão do cidadão ou outro documento de identificação equivalente.
- 2** - Em caso de dúvida, a Comissão de Avaliação das candidaturas pode exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações prestadas.

Artigo 12º

(Métodos de seleção)

- 1** - Os métodos de seleção aplicáveis à oferta pública de emprego, são os seguintes:
 - a)** Avaliação Curricular;
 - b)** Entrevista.
- 2** - Os métodos de seleção referidos no número anterior podem ser complementados por outros, que constarão no aviso de abertura do procedimento de seleção e admissão, designadamente Provas de Conhecimentos e/ou Avaliação Psicológica.

3 - Cabe à Direção, em função das funções a exercer e do perfil de competências definido, determinar o método ou métodos de seleção a adotar.

4 - A Direção pode fasear a utilização dos métodos de seleção através da aplicação do segundo método, ou dos métodos seguintes de seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, no mínimo de cinco, por ordem decrescente de classificação.

5 - A utilização faseada dos métodos de seleção e a convocação por tranches, constitui competência do júri, que terá em conta os objetivos do recrutamento, a qualificação e adequação dos candidatos.

Artigo 13º (Avaliação Curricular)

1 - A avaliação curricular visa avaliar as competências profissionais expressas pelos candidatos, no seu Curriculum Vitae, nomeadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas, relativamente ao perfil de competências requeridas para a função a exercer.

2 - Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para as funções a exercer, nomeadamente:

- a)** A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b)** A formação complementar, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c)** A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes à função a desempenhar e ao grau de complexidade das mesmas.

Artigo 14º (Entrevista)

A entrevista visa obter, de forma objetiva e sistemática, informações relativas às competências, aos comportamentos profissionais diretamente relacionados com o exercício da função, bem como informações sobre aspetos comportamentais dos candidatos.

Artigo 15º (Condução do procedimento)

1 - A tramitação do procedimento de seleção e admissão é assegurada por uma Comissão de Avaliação composta, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, nomeados pela Direção, de entre o mapa de colaboradores da Ordem, podendo um dos membros do júri ser oriundo de entidade externa quando a área de formação caracterizadora do posto de trabalho revele fundamentadamente a sua conveniência, devendo este dispor de reconhecida competência em tal área.

2 - Sem prejuízo das garantias de informação e de recurso, a Direção da OF pode contratar uma entidade exterior à OF especializada nas operações de recrutamento e seleção de recursos humanos.

Artigo 16º

(Admissão e avaliação das candidaturas)

- 1** - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.
- 2** - Em função dos métodos utilizados, a Comissão de Avaliação procede às operações de avaliação e de classificação dos candidatos que reúnam os requisitos de admissão.
- 3** - Após todas as operações de admissão e avaliação, a Comissão de Avaliação efetuada a audiência prévia dos candidatos, elabora a lista de classificação final das candidaturas que submete, para aprovação, à Direção.
- 4** - Sempre que, na sequência da audiência prévia, seja considerada procedente qualquer reclamação de exclusão ou de classificação apresentada pelos candidatos, a Comissão de Avaliação procederá, relativamente à respetiva candidatura, à aplicação dos métodos de seleção definidos, de acordo com o número 2, previamente à elaboração e envio para aprovação da lista de classificação final.
- 5** - A Direção pode não aprovar a lista de classificação final com o fundamento de que os objetivos do recrutamento não foram alcançados, podendo ainda, por razões devidamente fundamentadas relacionadas com a regularidade do procedimento, proceder à anulação do mesmo.
- 6** - Não havendo lugar à aplicação do número anterior, a Direção aprova a lista de classificação final.
- 7** - Por razões de sigilo e confidencialidade dos dados, a publicitação dos resultados e as notificações aos candidatos serão efetuadas individualmente aos interessados, por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado com aviso de receção, para o endereço indicado pelo candidato no processo de candidatura.
- 8** - Das decisões da Direção previstas neste artigo cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos da lei administrativa aplicável.

Artigo 17º

(Admissão para o mapa de colaboradores da Ordem)

- 1** - A admissão para o mapa de colaboradores da Ordem é feita de acordo com a ordenação da lista de classificação final dos candidatos.
- 2** - Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a)** Recusem o recrutamento;
 - b)** Recusem a proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório proposto pela Ordem;
 - c)** Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições de admissão e seleção, bem como as necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego;
 - d)** Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela Ordem;
 - e)** Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação no prazo fixado, por motivos que lhes sejam imputáveis.

3 - Nas situações referidas no número anterior pode, por decisão da Direção, ser chamado o candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de classificação final.

4 - Após o preenchimento dos lugares previstos no procedimento de seleção e admissão, no prazo de 12 meses, a Direção, caso tenha necessidade de recrutar novos colaboradores com um perfil idêntico, poderá decidir dirigir convite aos demais candidatos da lista de classificação final, pela ordem em que os mesmos se encontrem ordenados, salvo se optar pela abertura de um novo procedimento.

Artigo 18º.

(Cessação do procedimento)

1 - Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo anterior, o procedimento de recrutamento cessa com a ocupação das vagas constantes da publicitação ou quando estas não possam ser ocupadas por inexistência ou insuficiência de candidatos ou por falta de acordo na negociação quanto ao posicionamento remuneratório.

2 - Excecionalmente, o procedimento pode, ainda, cessar por decisão devidamente fundamentada da Direção da Ordem

Artigo 19º

(Contrato de trabalho)

A admissão no quadro da OF efetua-se mediante a celebração de contrato de trabalho nos termos previstos no Código de Trabalho, sendo-lhe aplicável as disposições nele previstas bem como as incompatibilidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO IV

FORMA DIRETA DE ADMISSÃO

Artigo 20º

(Admissão direta)

1 - A Direção pode, excecionalmente, por decisão fundamentada, recorrer à admissão direta de colaboradores qualificados quando, tendo em conta a especificidade técnica da função a exercer, não possam ser cumpridos os prazos normais.

2 - A admissão referida no número anterior far-se-á de entre o pessoal de reconhecida experiência e mérito profissional.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º (Mobilidade)

Sem prejuízo do regime de recrutamento estabelecido no presente regulamento, a OF pode solicitar a colaboração de trabalhadores pertencentes à administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, entidades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas, através dos mecanismos de mobilidade previstos legalmente.

Artigo 22º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação pela Direção, e produz efeitos após a sua publicação no sítio eletrónico da Ordem.